

## DECRETO Nº 715 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58 e incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** a deliberação do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, através a Resolução nº 07 de 23 setembro de 2020, que autoriza a realização da atividade de música na modalidade ao vivo.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica permitida a música ao vivo nas faixas amarelo e verde dos Protocolos Sanitários Municipais estabelecidos no Decreto nº 488 de 20 de julho de 2020 e Decreto 627 de 04 de setembro de 2020.

**Art. 2º** Altera o Anexo Único do Decreto nº 488 de 20 de julho de 2020 o Protocolo Sanitário para as Atividades de Músicos.

**Paragrafo único.** As atividades de músicos ora permitidas devem seguir o Protocolo estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2020.

Rio Branco – Acre, 28 de setembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

**PUBLICADO NO D.O.E. Nº 12.893 DE 02/10/2020 – PÁG. 39/40.**

## ANEXO ÚNICO

### PROTOCOLO SANITÁRIO PARA AS ATIVIDADES DE MÚSICOS

#### Fase amarela:

##### 1- Do local:

- 1.1. O local onde se dará a apresentação da banda deve ter licenciamento ambiental e a música deve ter uma redução de volume de 20% dos decibéis permitidos por Lei;
- 1.2. O som deve ser regulado no volume que permita as pessoas conversarem sem elevar a voz ou se aproximar excessivamente para se fazerem ouvidos;
- 1.3. Horário do entretenimento limitado a no máximo 22:00h;
- 1.4. O estabelecimento deve evitar aglomerações próximas ao palco, bem como em qualquer outro local do ambiente;
- 1.5. Ajustar área restrita no estabelecimento para acomodação dos músicos;
- 1.6. Não deve ser utilizado instrumento de sopro;
- 1.7. Fica proibido o uso de pista de dança.

##### 2- Música:

- 2.1. Permitido som mecânico, DJ, violão e voz e grupos de música acústica de no máximo 6 integrantes;
- 2.2. Somente o vocalista pode ficar sem máscara e apenas quando estiver cantando;
- 2.3. O microfone não deve ser compartilhado. O uso individual é obrigatório;
- 2.4. Deve ser mantida a distância de 2 metros entre o vocalista e os demais integrantes da banda;
- 2.5. Os integrantes do grupo devem manter uma distância mínima de 2 metros entre si e devem **obrigatoriamente** fazer uso de máscaras durante todo o evento;
- 2.6. Manter a distância de 4m do palco para os clientes. Quando o estabelecimento não possuir palco, o mesmo deverá providenciar uma barreira física visando assegurar o distanciamento entre músicos e clientes;

2.7. Os músicos deverão executar a desinfecção rigorosa dos equipamentos e instrumentos com álcool 70% ou isopropílico ou outra solução comprovadamente eficaz no combate ao vírus;

2.8. O local da apresentação deve possuir ventilação natural que permita a renovação constante do ar.

### **3- Fica proibido:**

3.1. Músicos em pé;

3.2. Percussão geral do tipo de uso coletivo (ex: trio de surdo, trio de congas, timbale, trio de bacorinhas);

3.3. Bandas ou grupos com mais de 6 componentes, orquestras, fanfarras ou qualquer modalidade musical que ultrapasse a quantidade de componentes estabelecida;

3.4. O contato físico durante as apresentações;

3.5. A participação de qualquer integrante que apresente sintomas gripais.

### **Fase verde:**

1. O Local da apresentação deve ter licenciamento ambiental;

2. O cantor deverá manter uma distância de 2 metros para os demais integrantes do grupo;

3. Os músicos deverão atuar de forma a respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles e usar obrigatoriamente a máscara;

4. O vocalista/cantor deverá manter a distância de 4 metros do público a partir do palco. Nos locais que não possuem palco, o estabelecimento deverá providenciar um isolamento visando assegurar o distanciamento entre músicos e clientes;

5. O vocalista/cantor deverá utilizar **obrigatoriamente** a máscara durante todo o evento exceto quando estiver cantando;

6. É vedado o compartilhamento do microfone, equipamentos e instrumentos;

7. É proibido o contato físico durante as apresentações;

8. Os músicos deverão executar a desinfecção rigorosa dos equipamentos e instrumentos com álcool 70% ou isopropílico ou outra solução comprovadamente eficaz no combate ao vírus;

9. O local da apresentação deve possuir ventilação natural que permita a renovação constante do ar;

10. O estabelecimento deve evitar aglomerações próximas ao palco, bem como em qualquer outro local do ambiente.

### **Observações Gerais**

Ficam os estabelecimentos responsáveis pela fiscalização do cumprimento do protocolo estabelecido, sob pena de responsabilização administrativa.

Nas faixas amarela e verde os integrantes da banda deverão assinar um termo de compromisso com autodeclaração da condição de saúde (assintomático) que deve estar disponível para fiscalização.

No termo deverá constar a ciência dos músicos aos protocolos e seu compromisso em seguir os mesmos, sob pena de ter proibida a sua apresentação.